



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

DECISÃO DA PREGOEIRA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO 004543/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2024

ID CidadES: 2024.071E0700001.02.0022

Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 031/2024, cujo objeto consiste no “Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender as demandas das diversas secretarias e setores pertencentes à Prefeitura Municipal de Vargem Alta”.

Trata o presente de decisão à RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentada pela empresa **PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **26.405.348/0001-52**, que procedeu com o recurso, interposto, contra decisão tomada durante o certame do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 031/2024, sem apresentação de contrarrazões.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A previsão legal do instituto do recurso administrativo em processos licitatório é previsto na Lei 14.133/21, especificamente em seu artigo 165. Em semelhante termo na cláusula 15 do instrumento convocatório.

A recorrente apresentou tempestivamente o seu recurso em 10/10/2024 19:53:32, conforme constante no sistema eletrônico de licitação, não sendo apresentada pela parte arrematante contrarrazão ao recurso.

Verifica-se que o recurso apresentado pela recorrente foi tempestivo e legítimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

Deste modo, passa-se à análise do mérito.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

Através do processo licitatório nº 031/2024, foi lançado junto ao Portal de Compras Públicas o processo na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado ao Registro de Preço, visando a eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender as demandas das diversas secretarias e setores pertencentes à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, cujo critério de julgamento seria o menor preço por item.

A abertura das propostas de preços e fase de lance ocorreu em sessão pública eletrônica, através do Portal de Compras Públicas, no dia 27 de setembro de 2024, onde ao final da disputa, as arrematantes foram convocadas a enviar a proposta reajustada e posterior documentação de habilitação.

Realizada a análise das documentações anexadas e posterior habilitação foi aberto prazo para manifestação de intenção de recurso, se manifestando a recorrente dentro do prazo estabelecido pela apresentação de seu recurso. Foi informado o prazo de envio das razões e contrarrazões e encerrado o certame para envio das peças.

A recorrente apresentou tempestivamente seu recurso em 10/10/2024, posteriormente transcorrendo o prazo para contrarrazão sem que nenhuma empresa se manifestasse.

3. DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

Em síntese, a recorrente se insurge contra aceite da proposta e habilitação da licitante HGX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA referente ao item 52 do Edital, alegando que seu preço para o item é inexequível e que o produto ofertado não atende às especificações técnicas do edital, não tendo sido apresentado documentos que comprovassem a conformidade do produto com as especificações exigidas, violando os princípios de isonomia e vinculação ao edital.

Deste modo, aduz que a aceitação de um produto inadequado compromete a qualidade e gera riscos ao erário.

Ao fim, requer que seja desclassificada a empresa ora arrematante pela inexecuibilidade de sua proposta e pela não comprovação de atendimento do item ao solicitado no edital, que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

realizada análise criteriosa das licitantes, respeitando o princípio da isonomia e eficiência e que seja reclassificada as empresas que atendam aos critérios do edital e cujas propostas sejam exequíveis.

4. DO MÉRITO

Analizando o mérito, o recurso interposto pela empresa **PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** questiona a decisão da pregoeira que a habilitou a licitante **HGX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA** referente ao item 52.

Cumprir informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Conforme preconiza o artigo 59, § 4º, da Lei 14.133/21, é inexequível proposta de obras e serviços de engenharia cujos valores ofertados sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, no entanto, a presente licitação não se enquadraria como contratação de obras ou serviços de engenharia, e sim de contratação de empresa para aquisição de bens. Ainda, a nova lei de licitações e contratos é omissa quanto à porcentagem que será considerada inexequível para aquisições e serviços comuns.

A cláusula 8.7, do instrumento convocatório, prevê no caso de bens e serviços comuns que é indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

orçado pela Administração, não se enquadrando tampouco neste caso, tendo em vista que conforme cálculo realizado o valor arrematado pela licitante representa 56,39% do valor orçado pela administração para a contratação, ou seja, não sendo igual ou menor a porcentagem de 50%, sendo apenas considerado inexequível se o valor unitário arrematado fosse de R\$ 133,00.

Ainda, conforme previsto na Instrução Normativa do Município de Vargem Alta/ES que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal o que segue:

Art. 41 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Cabe esclarecer que o artigo 59, § 2º, da Lei 14.133/21, mencionado pela recorrente, diz respeito à possibilidade de realização de diligência quando houver presunção de inexequibilidade, o fato de o valor arrematado ser inferior ao orçado pela administração não implica obrigatoriamente que uma proposta com preço inferior a 50% do valor inicial não possa ser executada. O licitante pode demonstrar que é capaz de executar o objeto contratual, mesmo com um preço inferior ao orçamento, desde que realize a comprovação de viabilidade de fornecimento.

Portanto, quanto as alegações de indícios de inexequibilidade da proposta não merece prosperar pelos motivos acima expostos.

Acerca da alegação de incompatibilidade do produto, é importante destacar que a responsabilidade pelo preenchimento da proposta é exclusivamente das licitantes. Aceitar propostas que não atendam às exigências do edital ou desclassificar aquelas que estão em conformidade violaria os princípios fundamentais que regem as licitações públicas, especialmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, ao considerar o princípio da vinculação, fica claro que as regras contidas neste documento devem ser seguidas tanto pela Administração quanto pelos licitantes. No caso em questão, ficou demonstrado que a licitante vencedora do item não cumpriu as exigências do edital no que diz respeito à especificação do produto oferecido no item 52, o que leva à necessidade de desclassificação de sua proposta pela Administração Municipal, sob pena de violar o princípio da vinculação ao edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

Aceitar o descumprimento de normas do Edital, tanto por parte da Administração quanto das licitantes, também comprometeria o princípio da segurança jurídica. Caso contrário, haveria espaço para inúmeras alterações nos critérios de julgamento e na execução do objeto, gerando total insegurança em relação aos seus termos.

Por fim é de conhecimento deste órgão a possibilidade de rever seus atos quando contiverem erros ou vícios, ademais, esta administração se vincula ao instrumento convocatório tal qual as licitantes, de modo que as exigências a estas impostas é igualmente imposta à Administração, sempre agindo de modo a cumprindo com todos os princípios da licitação como um todo.

Diante do exposto, visando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, será realizada a inabilitação da licitante HGX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA referente ao item 52, pelo não atendimento do bem ofertado ao objeto solicitado em edital.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, acolho o Recurso apresentado pela empresa recorrente, após análise dos princípios fundamentais aplicáveis às licitações públicas, das disposições do Edital e da legislação pertinente, decido CONCEDER PROVIMENTO PARCIAL.

Portanto, será retornado o certame à fase de habilitação.

Vargem Alta/ES, 21 de outubro de 2024.


Erielle de Lima Nascimento
Agente de Contratação
PMVA

Agente de Contratação - Pregoeira